

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE  
SETOR DE CONTRATAÇÃO  
LICITAÇÃO Nº: 000015/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 260319PE00015

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES PERMANENTES PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL CAPITÃO JOÃO DANTAS ROTHEIA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB.

### **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**

A empresa: **RAFAMED HOSPITALAR LTDA** estabelecida na Rua Justino Gomes Monteiro, nº 255, Bairro Santa Cruz, Juiz de Fora/MG, CEP 36088-220, telefone: (11) 96206-9071, e-mail institucional: [jennifer.alves@jcalicitar.com.br](mailto:jennifer.alves@jcalicitar.com.br), Conta Bancária: Banco: Itaú Agência: 3163 Conta Corrente: 988854 inscrita no CNPJ sob nº: 17.426.885/0001-98, vem, respeitosamente, à presença desta Administração, com fundamento no edital em epígrafe e na legislação vigente, apresentar **SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO**, conforme segue:

#### **1. Prazo para solução de falhas e substituição de equipamento (itens 7.5 e 7.6)**

O edital estabelece:

*“7.5 A contratada deverá garantir a funcionalidade do equipamento durante o período de contrato, sem ônus adicional. O prazo para solução do problema e disponibilização do equipamento será de no máximo 24 horas.”*

*“7.6 Havendo necessidade de manutenção por período superior a 24 horas, a contratada deverá efetuar imediatamente a substituição do equipamento por outro em perfeito funcionamento e com mesmas características.”*

Considerando que a manutenção corretiva pode envolver procedimentos técnicos mais complexos, bem como a necessidade de testes de segurança elétrica e calibração do equipamento substituto, etapas essenciais para garantir a segurança do paciente e a conformidade com normas técnicas e sanitárias,

**Solicitamos esclarecer se serão aceitos os seguintes prazos:**

- Até **48 (quarenta e oito) horas** para solução do problema;
- Até **48 (quarenta e oito) horas** para substituição do equipamento, quando necessário.

Entendemos que tal adequação não compromete a continuidade do atendimento e assegura maior confiabilidade técnica e segurança operacional.

## 2. Horário de atendimento de manutenção (item 7.20)

O edital dispõe:

*“Os chamados de manutenção deverão ser atendidos a qualquer hora, 7 dias por semana, independentemente de feriados...”*

Considerando que a exigência de atendimento irrestrito pode impactar significativamente os custos operacionais e restringir a competitividade do certame,

**Solicitamos esclarecer se será aceita a seguinte condição:**

- Atendimento de segunda a sábado, das **08h às 18h**;
- Com **retorno inicial remoto em até 4 horas** após a abertura do chamado.

Tal modelo é amplamente adotado no mercado, mantendo a eficiência do atendimento sem prejuízo à assistência ao paciente.

## 3. Prazo para início da prestação dos serviços (item 22.1)

O edital estabelece prazo de:

*“até 20 dias corridos após assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço...”*

Considerando a necessidade de logística, transporte, instalação, testes, calibração e treinamento operacional,

**Solicitamos a prorrogação do prazo para até 30 (trinta) dias corridos**, garantindo adequada implantação dos serviços com qualidade e segurança.

## 4. Divergência quanto ao prazo de início da execução (item 5.1.1)

Identificamos divergência no edital, visto que:

- O item 22.1 estabelece início em até **20 dias corridos**;
- Já o item 5.1.1 dispõe:

*“início: 05 (cinco) dias úteis.”*

Diante disso, **solicitamos esclarecer qual prazo deverá ser considerado para início da execução contratual**, a fim de evitar interpretações divergentes e garantir segurança jurídica aos licitantes.

**05 – Do subitem 12.1.17 – Qualificação Técnica**

O edital, em seu subitem 12.1.17, dispõe:

12.1.7 A empresa deverá ter como Responsável Técnico um Engenheiro (Eletricista, Mecânico, Clínico ou Biomédico) com a situação junto ao CREA regularizada e comprovação de vínculo empregatício através do registro do profissional em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou contratualização, acompanhado do

12.1.8 Anotação de Responsabilidade Técnica de cargo ou função devidamente registrados no conselho e vigente;

Diante disso, entendemos que somente a apresentação de registro junto ao CREA de Engenheiro Eletricista., atende.

**Está correto o nosso entendimento?**

**06:** Verifica-se que o edital disciplina as obrigações da contratada quanto ao fornecimento, manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos locados. Contudo, não há previsão específica acerca da responsabilidade da contratante quanto à guarda, zelo e uso adequado dos equipamentos durante o período de vigência contratual.

Considerando que se trata de contrato de locação, no qual os bens permanecem sob posse direta da Administração, é juridicamente recomendável que o edital contemple cláusula expressa atribuindo à contratante o dever de:

- a) zelar pela integridade física dos equipamentos;
- b) assegurar sua utilização por profissionais devidamente habilitados;
- c) responder por danos decorrentes de mau uso, imperícia, negligência, vandalismo ou utilização em desacordo com as especificações técnicas.

Tal previsão não visa transferir responsabilidades indevidas à Administração, mas sim estabelecer critério objetivo de repartição de riscos contratuais, conferindo segurança jurídica às partes e prevenindo futuros conflitos administrativos.

A ausência dessa disposição pode gerar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, na medida em que danos decorrentes de uso inadequado, alheios à manutenção ordinária, não se confundem com desgaste natural pelo uso regular do equipamento.

Além disso, a inserção da cláusula prestigia os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, pois evita litígios administrativos, preserva o patrimônio público e impede majoração artificial de propostas decorrente da necessidade de precificação de riscos indeterminados.

**Rafael de Almeida Silva**  
CREA-MG 04736

**(32) 8879.0446 / (32) 3222.8840**  
**rafamed@rafamed.com.br**

Diante do exposto, requer-se que o edital seja ajustado para incluir cláusula expressa prevendo a responsabilidade da contratante pela guarda e uso adequado dos equipamentos, bem como pela reparação de danos decorrentes de mau uso.

Juiz de Fora (MG), 01 de abril de 2026.

**RAFAMED HOSPITALAR LTDA**  
JENNIFER CALIXTO ALVES DA SILVA  
PROCURADORA